



PROJETO DE LEI Nº **DE 2021**
(Deputado Alexandre Frota)

Determina o uso das medidas de prevenção a disseminação do Coronavírus e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As medidas de prevenção a disseminação do Coronavírus determinada pelo artigo 3º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 serão de cumprimento obrigatório por toda a população até que estejam vacinados 60% (sessenta por cento) de toda a população brasileira.

§ 1º Em momento algum será admitida a redução do percentual do caput deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Não podemos admitir qualquer relaxamento das medidas preventivas que evitam a proliferação do coronavírus no país.

Segundo os mais renomados médicos infectologistas o número de vacinados no país de 60% permitirá a diminuição das medidas preventivas determinadas pela Lei já aprovada no parlamento brasileiro.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211973485300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Precisamos normatizar o prazo final das medidas de prevenção para não aumentarmos o número de mortes, que já é imenso, por devaneios de quem quer que seja, infelizmente o Brasil já sofreu muito com as mortes pelo atraso na aquisição das vacinas.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de junho de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211973485300>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 -
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

